



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE SANTA MARIA

TERMO DE ADESÃO Nº 019/BASM/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE SANTA MARIA E A EMPRESA TRAUMAM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A União, representada pela BASE AÉREA DE SANTA MARIA, com sede na Rodovia RSC 287 km 232, CEP 97.105-910, Santa Maria/RS, inscrita nº CNPJ sob o nº 00.394.429/0184-09, sendo representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. ALEX MAGNAGO NOGUEIRA Ten Cel Int, nomeado pela Portaria COMPREP nº 12/SPOG-21, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no BCA nº 40, de 25 de fevereiro de 2022, inscrito no CPF nº 089.758.437-69, portador da carteira de identidade nº 515.433, expedida pelo COMAER, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a empresa TRAUMAM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.352.618/0002-71, sediada na Rua Doutor Lamartine Souza nº 465, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 97050-282, em Santa Maria/RS, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Waihrich Guterres, portador da Cédula de Identidade nº 2026026308, expedida pela SSP/RS e CPF nº 946.419.270-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 67273.007132/2022-47 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, resolvem celebrar o presente credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento, no município de Santa Maria/RS, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços complementares aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares.

CLÁUSULA SEGUNDA – De Fundamento Legal

2.1 O presente instrumento contratual é decorrente de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2022 com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, da Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU e do Processo Administrativo autuado sob Número Único de Processo nº 67273.007132/2022-47, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 187, Seção 3, Página 18, de 30 de Setembro de 2022.

2.2 A **CREDENCIADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3 São aplicáveis execução do credenciamento e, especialmente os casos omissos, a

(Assinaturas manuscritas)

Lei nº 8.666/93, com a redação atualizada; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 – Unificação de Recursos de Caixa do Tesouro Nacional; Decreto nº 92.512, de 02 Abr 86–ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR; a Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) nº 160-24 Instrução Comando da Aeronáutica nº 160-23.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime De Execução e Responsabilidade Das Partes

3.1 A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar), em que deverão constar os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço CREDENCIADA.

3.1.1 O atendimento através de GEAM, conforme disposto no item anterior, será objeto de análise de sua contemplação caso haja interesse de ambas as partes contratantes.

3.1.1.1 Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede **CREDENCIADA** de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar-SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

3.1.1.2 Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foi(ram) realizado(s), com aposição da sua assinatura no campo específico.

3.2 Caberá ao prestador de serviços - CREDENCIADA:

3.2.1 Identificar o Beneficiário; e

3.2.2 Identificar o prestador do serviço especificado na GAB.

3.3 O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, nas hipóteses em que a CREDENCIADA abranja essa forma de encaminhamento, constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento, sem interveniência da **CREDENCIANTE**, utilizando as mesmas tabelas de custos constantes do Termo de Adesão ou Contrato.

3.4 Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar do Grupo de Saúde da Base Aérea de Santa Maria (GSAU) e deverão portar um documento que permita identificação do usuário. Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento. A **CREDENCIADA** deverá observar se a guia de encaminhamento (GAB) está endereçada ao prestador que irá realizar o serviço. Caso não esteja, a CREDENCIADA **não deverá realizar o procedimento**, sob pena de glosa na fatura.

3.5 Nos casos de necessidade de realização de exames de urgência/emergência, seja por motivo de internação ou horário diferente do expediente do GSAU (médico militar), sem

que haja a possibilidade de solicitação de autorização prévia, o fato deverá ser comunicado ao FUNSA, em até 03 (três) dias úteis, através do e-mail: funsa_basm@yahoo.com.br, sendo necessária a devida resposta como comprovação de recebimento, caso não obtenha a confirmação, **CREDENCIADA** deverá entrar em contato com o FUNSA no dia útil subsequente. Esse procedimento possibilitará à auditoria do FUNSA a devida comprovação da urgência e/ou emergência para análise e emissão da guia de encaminhamento, se for o caso.

3.6 Nos casos em que paciente venha a óbito na rede **CREDENCIADA**, esta deve solicitar qualquer e todas as autorizações pendentes diretamente ao FUNSA através de contato telefônico e e-mail funsa_basm@yahoo.com.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas posteriormente ao período determinado, não cabendo recurso.

3.7 Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria **CREDENCIADA**. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à **CREDENCIADA**, desde que não tenham credenciamento próprio. A **CREDENCIADA** é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste credenciamento.

3.8 Obriga-se à **CREDENCIADA** a atender os beneficiários da **CREDENCIANTE** em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

3.9 É vedado à **CREDENCIADA** exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

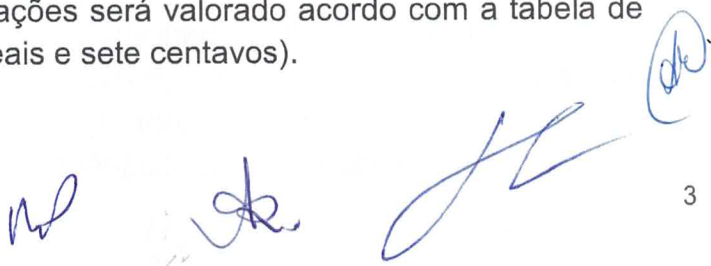
3.10 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela **CREDENCIANTE**, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Preços e Das Condições De Pagamento

4.1 O valor da contratação será correspondente ao valor anual de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

4.2 A **CREDENCIANTE** obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando as seguintes tabelas de preços, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preços praticados em saúde na praça de Santa Maria-RS:

4.2.1 Para serviços de **Assistência Médica e Médica-Hospitalar e Apoio ao Diagnóstico Geral**, serão pagos em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – **CBHPM 2019 UCO R\$ 21,07 (vinte e um reais e sete centavos)**, segundo descrito abaixo. Para os procedimentos não constantes desta, serão utilizadas, progressivamente, suas atualizações será valorado acordo com a tabela de porte CBHPM 2019 UCO R\$ 21,07 (vinte e um reais e sete centavos).



1A	R\$	23,46	5C	R\$	1.026,02	10B	R\$	2.501,71
1B	R\$	50,64	6A	R\$	1.118,37	10C	R\$	2.641,24
1C	R\$	82,21	6B	R\$	1.214,05	11A	R\$	2.754,85
2A	R\$	117,18	6C	R\$	1.310,39	11B	R\$	2.896,38
2B	R\$	167,43	7A	R\$	1.405,40	11C	R\$	3.044,55
2C	R\$	207,63	7B	R\$	1.508,39	12A	R\$	3.150,86
3A	R\$	302,47	7C	R\$	1.634,63	12B	R\$	3.290,39
3B	R\$	397,48	8A	R\$	1.736,95	12C	R\$	3.568,80
3C	R\$	486,51	8B	R\$	1.830,64	13A	R\$	3.756,17
4A	R\$	581,52	8C	R\$	1.929,64	13B	R\$	3.950,19
4B	R\$	669,22	9A	R\$	2.030,63	13C	R\$	4.167,46
4C	R\$	762,25	9B	R\$	2.145,57	14A	R\$	4.411,98
5A	R\$	849,95	9C	R\$	2.267,83	14B	R\$	4.632,58
5B	R\$	938,98	10A	R\$	2.380,78	14C	R\$	4.892,38

UCO = R\$ 21,07

4.3 Para honorários médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos será adotado como valor máximo, a tabela **CBHPM 2019 UCOR\$ 21,07 (vinte e um reais e sete centavos)**, e para procedimentos não constante nesta, serão utilizados códigos da tabela CBHPM subsequente com o valor dos portes da tabela CBHPM 2019 UCO R\$ 21,07 (vinte e um reais e sete centavos). A valoração atribuída aos respectivos portes consta na Tabela de Portes-Honorários Médicos do ANEXO XXI.

4.4 Os atos médicos praticados em caráter de urgência e emergência terão o acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes nas eventualidades estabelecidas pelo item 2 das Instruções Gerais da CBHPM, ano 2019.

4.5 Para os honorários médicos de consultas eletivas não serão aplicados o acréscimo de valoração de caráter emergência (citado no parágrafo anterior).

4.6 Para os honorários médicos de consultas eletivas será considerado como reconsulta e/ou retorno para avaliações complementares e apresentação exames solicitados, o período compreendido até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta, não sendo autorizada nova cobrança por parte da CREDENCIADA.

4.7 Os honorários médicos dos pacientes internados em hospitais e clínicas CREDENCIADAS poderão ser inclusos em suas faturas mediante negociação entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO, nos moldes e parâmetros adotados neste Edital de Credenciamento.

4.8 Para os honorários médicos de consultas no Pronto Socorro a CREDENCIADA faturará a cobrança em conta hospitalar sempre que o beneficiário do FUNSA for atendido. Não poderá ser efetuada nova cobrança quando o beneficiário retornar para atendimento médico em 24h e com o mesmo diagnóstico, caso contrário, será caracterizado como novo

atendimento, passível assim, de ser realizada nova cobrança.

4.9 Para os honorários médicos em Unidade de Tratamento Intensivo e Unidade Coronaria na ACREDENCIADA faturará a cobrança em conta hospitalar.

4.10 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário o uso defilme radiológico, será adotada a valoração referenciada pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, vigente à época do atendimento.

4.11 Os serviços de Fisioterapia, de Fonoaudiologia, de Nutrição, de Psicologia e de Terapia Ocupacional serão referenciados pela Terminologia Unificada Da Saúde Suplementar (TUSS) e remunerados conforme valores estabelecidos na Tabela Referencial para Serviços de Reabilitação Clínica Terapêutica do ANEXO XX.

4.12. Para Diárias, Taxas hospitalares, Equipamentos, Gasoterapia serão adotados os valores constantes na Tabela Referencial para Diárias e Taxas o ANEXO XXII.

4.13 A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas índices previstos neste edital.

4.14 A ACREDENCIADA deverá fornecer materiais descartáveis de consumo hospitalar, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais, dietas e nutrições especiais e outros que julgar necessário para a execução do Contrato, respeitado o protocolo de tratamento da CREDENCIADA, e de acordo com o estabelecido neste Edital de Credenciamento.

4.15 Para materiais descartáveis e de consumo hospitalar, que não estejam inclusos em taxas e/ou pacotes, serão utilizados como referência o Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião do atendimento, e valorados conforme “preço de fábrica – PF” acrescido de taxa 17% (dezessete por cento). Caso não conste no Guia Farmacêutico Brasíndice, será utilizado como referência a Lista Complementar da CREDENCIADA firmada juntamente com o Contrato ou Termo de Adesão.

4.16 Materiais descartáveis constantes do ANEXO XXII não estão cobertos pelo FUNSA.

4.17 Para medicamentos de uso restrito hospitalar, que não estejam inclusos em taxas e/ou pacotes, serão utilizados como referência o Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião do atendimento, e valorados conforme “preço de fábrica (PF) acrescido de taxa de 25% (vinte e cinco por cento). Caso não conste no Guia Farmacêutico Brasíndice, será utilizado como referência a Lista Complementar da CREDENCIADA, firmada juntamente com o Contrato ou Termo de Adesão.

4.18 Para medicamentos de uso não restrito hospitalar, que não estejam inclusos em taxas e/ou pacotes, serão utilizados como referência Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião do atendimento, e valorados conforme “preço máximo ao consumidor (PMC)”. Caso não conste no Guia Farmacêutico Brasíndice, será utilizado como referência a Lista Complementar da CREDENCIADA firmada juntamente com o Contrato ou Termo de Adesão.



4.19 Para medicamentos de alto custo constantes na Relação de Medicamentos de Alto Custo do ANEXO XXIII deverão ter autorização prévia junto ao FUNSA-SM, através do e-mail funsa_basm@yahoo.com.br.

4.20 Nos casos de urgências e/ou emergências devidamente comprovadas, não haverá necessidade da autorização do item anterior, porém o uso do medicamento deve ser informado no próximo dia útil subsequente ao evento com envio da justificativa médica por funsa_basm@yahoo.com.br.

4.21 A caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação de auditoria *in loco*.

4.22 Para medicamentos antineoplásicos utilizados por serviços especializados em Oncologia/Quimioterapia fica definido o seu fracionamento, conforme ANVISA, devendo ser fornecidos de acordo com a prescrição médica e necessidade do beneficiário, mesmo que em quantidade distinta da embalagem original.

4.23 Para os medicamentos antineoplásicos serão utilizados, preferencialmente, o intercâmbio para medicamentos de semelhante princípio ativo ao produto referencial, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade e designado pela Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência pela Denominação Comum Internacional–DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

4.23.1 Todo e qualquer tratamento neoplásico/quimioterápico deverá, obrigatoriamente, ser autorizado previamente pelo FUNSA-SM.

4.24 Para contrastes, que não estejam inclusos em taxas e/ou pacotes, serão utilizados como referência o Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião do atendimento, e valorados conforme “preço de fábrica – PF acrescido de taxa de 15% (quinze por cento). Caso não conste no Guia Brasíndice, será utilizado como referência a Tabela Própria do Credenciado firmada juntamente com o Contrato ou Termo de Adesão.

4.25 Para insumos radioativos, que não estejam inclusos em taxas e/ou pacotes, serão utilizados como referência Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião do atendimento, e valorados conforme Unidade de Radiofármaco - U.R. Caso não conste no Guia Brasíndice, será utilizado como referência a Tabela Própria do Credenciado firmada juntamente com o Contrato ou Termo de Adesão.

4.26 Para dietas Nutrições Especiais, que não estejam inclusos em taxas e/ou pacotes, serão utilizados como referência o Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião do atendimento, e valorados conforme “preço de fábrica - PF”. Caso não conste no Guia Farmacêutico Brasíndice, será utilizado como referência a Lista Complementar da CREDENCIADA firmada juntamente com o Contrato ou Termo de Adesão.

4.27 Para Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME fica estabelecido a existência de registro válido de autorização da ANVISA para comercialização do produto e a CREDENCIADA deverá seguir o estabelecido pelo Manual de Boas Práticas De Gestão De OPME do Ministério Da Saúde.

4.28 Para OPME, que não estejam inclusos em taxas e/ou pacotes, serão faturados

conta hospitalar pela CREDENCIADA e valorados de acordo com a cópia da nota fiscal de compra acrescidos de taxa de 15% (quinze por cento). Caso a OPME conste em estoque pela CREDENCIADA será valorizado conforme Lista Complementar da CREDENCIADA firmada juntamente com o Contrato ou Termo de Adesão.

4.29 Fica definido o valor mínimo de R\$ 1.760,00 (hum mil setecentos e sessenta reais) para OPME, referente a 1% (um por cento) do valor atual da modalidade de licitação "convite". Desta Forma, valores monetários inferiores não necessitam de autorização prévia para serem utilizados pela CREDENCIADA.

4.30 Para a utilização de OPME em caráter eletivo, a CREDENCIADA deverá encaminhar à central de autorizações do FUNSA-SM, pelo e-mail: funsa_basm@yahoo.com.br, parecer médico consubstanciado e 03(três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, de fornecedores diferentes, a fim de viabilizar o processo de análise pela auditoria prospectiva. Fica estabelecido o prazo máximo de envio pela CREDENCIADA e deresposta pela CREDENCIANTE de 05 (cinco) dias úteis.

4.31 Para a utilização de OPME em caráter de urgência e/ou emergência, quando não houver possibilidade de autorização prévia, a CREDENCIADA deverá utilizar material disponível em estoque e encaminhar à central de autorizações do FUNSA-SM, pelo e-mail: funsa_basm@yahoo.com.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de realização do procedimento, o parecer médico consubstanciado sobre o procedimento realizado e escolha do OPME, bem como o descritivo cirúrgico dos materiais com suas respectivas valorações.

4.32 O valor monetário mencionado será equivalente ao de todos os itens de OPME constantes no mesmo procedimento.

4.33 As OPMEs produzidas nacionalmente serão utilizadas como referência de primeira escolha, salvo situações especiais, as quais deverão ser devidamente comunicadas e justificadas pela CREDENCIADA e autorizadas pela CREDENCIANTE.

4.34 Caso não haja a quantidade de fornecedores especificados, tal fato deve ser justificado e formalizado pela CREDENCIADA para análise CREDENCIANTE através do parecer avaliativo da comissão de fiscalização de contrato.

4.35 A CREDENCIADA deve fazer constar na conta hospitalar do beneficiário as etiquetas de identificação que comprove utilização a OPME autorizada, de produtos implantáveis ou não, conforme legislação vigente e futuras atualizações e substituições: RDC Nº 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 – ANVISA, RESOLUÇÃO – RE Nº 20606, DE 11 DE AGOSTO DE 2006 – ANVISA, RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012– ANVISA, PORTARIA Nº 403, DE 07 DE MAIO DE 2015 (MINISTÉRIO DA SAÚDE), MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – MINISTÉRIO DA SAÚDE, NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 001/2014, RESOLUÇÃO CFM Nº 1804/2006.

4.36 No intuito de respeitar princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como a economicidade e eficiência, a CREDENCIADA, em casos excepcionais, poderá adotar Lista Complementar para materiais e medicamentos, firmado juntamente do



Contrato ou Termo Adesão. Porém, obrigatoriamente, o valor final dos mesmos não poderá exceder ao parâmetro estipulado nos itens anteriores.

4.37 A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao GSAU até o dia 10 (dez) do mês subsequente, fatura com todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados e discriminando:

4.37.1 Número de Ordem da Fatura;

4.37.2 Data do Relatório;

4.37.3 Número da Guia de encaminhamento;

4.37.4 GAB original assinada e todos os comprovantes de despesas;

4.37.5 Nome do Paciente;

4.37.6 Número do cadastro SARAM do titular;

4.37.7 Código do procedimento realizado, de acordo com a tabela CBHPM, guia TISS (Troca Informação em Saúde Suplementar);

4.37.8 Valor total em reais;

4.37.9 Relatório de conferência; e

4.37.10 Comprovação das diárias autorizadas.

4.38 A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, ser julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal pelo fiscal do respectivo contrato.

4.39 Ocorrendo inadimplência ou atraso de pagamento por parte da CREDENCIANTE, a fatura será acrescida multa, conforme previsão do item 8.2 deste instrumento.

4.40 A CREDENCIADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da execução do serviço para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios, após esse prazo serão consideradas inaptas para pagamento.

4.41 As faturas que, durante auditoria, tiverem os seus valores, parcial ou totalmente, glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 60 (sessenta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas, emitida pelo setor de Auditoria do FUNSA (GSAU).

4.42 O recurso deverá ser entregue por escrito ou digitalizado e enviado por e-mail: auditoria.basm@gmail.com, no Setor de Auditoria do FUNSA GSAU, constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados.

4.43 Julgando procedente o recurso de glosa, a **CREDENCIANTE** encaminhará o processo para pagamento. Caso contrário, o Setor de Auditoria do FUNSA-SM da CREDENCIANTE informará o resultado e a CREDENCIADA arquivará a documentação.

4.44 O prazo de pagamento de faturas que foram glosadas, conforme item 13.11 deste

edital dependerá do julgamento final do recurso da glosa. No período que compreende relatório, recurso e julgamento da glosa o prazo de pagamento, não está sendo considerado uma vez que o processo encontra-se pendente de regularização de informações e/ou documentos.

4.45 A Nota Fiscal de Serviço só deverá ser emitida após solicitação pelo setor administrativo financeiro do FUNSA, e deverá ser enviada ao email: financeiro.essm@fab.mil.br Após recebimento da nota Fiscal, inicia-se a contagem do prazo para pagamento das faturas.

4.46 No período que compreende novembro a janeiro de cada ano, em virtude de encerramento do exercício financeiro do ano em vigência (período determinado pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), os prazos para empenhos e pagamento das faturas poderão sofrer alterações. Assim a credenciada deve estar ciente que faturas entregues nos meses de novembro e dezembro serão pagas, mas eventualmente, poderão sofrer atrasos.

4.47 Não serão efetuados pagamentos à **CREDENCIADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

4.48 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.49 É vedado à **CREDENCIADA** cobrar diretamente do usuário (AMHC) do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB.

4.50 No caso do usuário apresentar para atendimento a guia GEAM (Guia de Encaminhamento Para Assistência Médico Hospitalar), a **CREDENCIADA**, nos convênios que prevêm essa modalidade de atendimento, deverá realizar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário (neste caso beneficiário exclusivo da AMH) no ato do procedimento, sem interveniência da **CREDENCIANTE**, utilizando as mesmas tabelas de custos constantes do Termo de Adesão ou Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

5.1 Os valores estabelecidos neste Termo de Adesão poderão ser reajustados anualmente, ou a critério da **CREDENCIANTE**. No caso de medicamentos, órteses, próteses, materiais e insumos, os preços serão revistos na mesma periodicidade das respectivas tabelas de preços.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência e dotação orçamentária

6.1 A vigência do Termo de Adesão inicia-se com a assinatura e será fixado por prazo indeterminado assegurada a rescisão no interesse das partes, a qualquer tempo, observando previsto na Cláusula 9ª, deste Termo.



6.2 A parte que não se interessar pela renovação da vigência do TERMO DE ADESÃO deverá comunicar seu desinteresse, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de **SESENTA** dias;

6.3 Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo serão suportados no programa 2108 (Programa de Gestão e manutenção do Ministério Da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares E seus Dependentes), Fontes 0100000000 e 0250120350, natureza de despesa 3390.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3390.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização de Credenciamento

7.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA;

7.2 A **CREDENCIADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento;

7.3 Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

8.1 Comete Infração Administrativa, a CREDENCIADA que, no decorrer deste processo:

8.1.1 Apresentar documentação falsa;

8.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

8.1.3 Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5 Cometer fraude fiscal;

8.1.6 Ensejar retardo do processo de Credenciamento;

8.1.7 Não executar total ou parcialmente o Termo de Adesão; e

8.1.8 Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Adesão.

8.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a **CREDENCIADA** estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do

contrato, por dia de atraso, aplicada de forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. A multa acima não impede que a **CREDENCIANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste documento.

8.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste documento sujeitará a **CREDENCIADA**, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

8.3.1 Advertência;

8.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre valor do contrato por ocorrência;

8.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato;

8.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação com a Base Aérea de Santa Maria por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

8.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedidas sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação impedimento contratar e dedeclaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 É de competência exclusiva do Ministério de Estado da Defesa o impedimento de contratação declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (Cláusula 14.4).

8.6 As demais sanções são de competência exclusiva da Base Aérea de Santa Maria.

8.7 É facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.8 As sanções previstas nas alíneas no item 14.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apartir da notificação à CREDENCIADA.

8.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

9.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

9.1.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da **CREDENCIADA**, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

9.1.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CREDENCIADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no contrato;

9.1.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

9.1.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na formado §1º do art. da Lei 8.666/1993;

9.1.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CREDENCIADA**;

9.1.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

9.1.1.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SISAU, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a **CREDENCIADA** não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

9.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte do **CREDENCIADA**, se a Administração Pública Federal incidirem quaisquer das seguintes hipóteses:

9.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CREDENCIADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

9.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrente de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CREDENCIADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

9.2.1 O Comandante da OC poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 9.1.3.1.

9.2.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 9.1.1.9 e 9.1.1.10 do item 9.1.1 e no item 9.1.3, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

9.2.2.1 Devolução de garantia;

9.2.2.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

9.2.2.3 Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações das Partes

10.1 São obrigações da **CREDENCIANTE**:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3 Processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e *aposteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;

10.1.4 Notificar a **CREDENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5 Pagar à **CREDENCIADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

10.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CREDENCIADA**;

10.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da **CREDENCIADA**, tais como exercer opoder de mando sobre os empregados da **CREDENCIADA** (exceto quando o objeto da contratação previr); direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CREDENCIADA**.

10.2 São obrigações da **CREDENCIADA**:

10.2.1 Executar os serviços, objeto da presente licitação, conforme determinado nos Anexos e Projeto Básico;

10.2.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativos e qualitativos suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela **CREDENCIANTE**, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.2.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao **CREDENCIANTE**;

10.2.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

10.2.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da **CREDENCIANTE** como inadequada para a prestação dos serviços;

10.2.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CREDENCIANTE**, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;

10.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CREDENCIANTE**;

10.2.8 Nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da **CREDENCIADA** junto à **CREDENCIANTE**, para controle da execução do contrato;

10.2.9 Notificar a **CREDENCIANTE** no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;

10.2.10 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

10.2.11 Responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Adesão;

10.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução dos serviços. A **CREDENCIANTE** poderá conceder um prazo para que a **CREDENCIADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de descredenciamento, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais

11.1. Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado, poderá

receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuário do FUNSA-SM, atendidos por meio de GAB, nos termos deste credenciamento, exceto socorrista do Pronto Socorro e Intensivistas em UTIs, desde que vínculo empregatício com a CREDENCIADA, nos moldes do item 3.8 deste Termo.

11.2 Incumbirá à **CREDENCIANTE** providenciar a publicação deste Credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data ou, por economia, junto à publicação da Inexigibilidade, nesse caso observados então os prazos do Art.26 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A qualquer tempo a **CREDENCIANTE**, assistida por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações da **CREDENCIADA** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

11.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.4.1 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no GSAU.

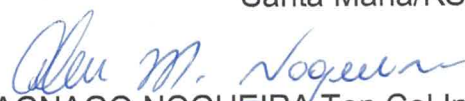
11.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da OC, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar litígios decorrente da execução deste credenciamento.

12.2 E por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor, para um só efeito, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias a CREDENCIANTE e por duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir o que ora é pactuado em todas as suas cláusulas e condições.

Santa Maria/RS, 20 de Outubro de 2022.


ALEX MAGNAGO NOGUEIRA Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

LEONARDO WAIHRICH GUTERRES
Representante legal da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:


RITA DE CASSIA PROCHNOW Ten Cel Int
Agente de Controle Interno


AMANDA ROSADO RADAELLI ZIEMBOWICZ Cap QODent
Presidente da Comissão de Fiscalização